



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1260/2018  
05/06/2018 - 12:22  
PL 150/2018

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2018

*“Dispõe sobre a alimentação gratuita fornecida na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rede pública municipal de ensino observará o limite máximo individual de 5g (cinco gramas) de açúcar adicionado, por refeição, na alimentação fornecida gratuitamente aos seus alunos.

**§ 1º** - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todas as unidades da rede pública municipal de ensino, integrada pelas creches e Escolas Municipais de Ensino Básico.

**§2º** - O limite estipulado no *caput* deste artigo refere-se apenas à quantidade de açúcar adicionado, não sendo aplicado àqueles alimentos que possuem açúcar em sua composição natural.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

**Ricardo França**  
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1260/2018  
05/06/2018 - 12:22  
PL 150/2018

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo delimitar a quantidade de açúcar adicionado nas refeições fornecidas nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A quantidade de açúcar proposta no presente projeto está em acordo com recentes pesquisas realizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que estipulam o consumo diário de açúcar correspondente a apenas 10% (dez por cento) do total de calorias ingeridas.

Segundo a OMS, o consumo exagerado de açúcar, sobretudo nos primeiros dois anos de vida, aumenta os riscos de desenvolvimento de doenças cardíacas durante a fase adulta, já que eleva os riscos de obesidade e de hipertensão.

A presente propositura tem como objetivo não só diminuir o risco de incidência das doenças supracitadas, mas também conscientizar alunos e pais da gravidade da questão, desestimulando desde cedo a ingestão desmedida de açúcar adicionado nas refeições.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

**Ricardo França**  
**Vereador**

**Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708**

**E-mail: contato@ricardofranca.com.br**